

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário:  
27ª Sessão Ordinária  
22/08/2022

Secretaria

*[Assinatura]*  
28ª Sessão Ordinária  
aprovado por unanimidade

Em 29/08/2022

PROJETO DE Lei N.º 89/2022-E

DATA DA ENTRADA: 17/08/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: ultrapõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

APROVADO EM: 05/09/2022 - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

29ª Sessão Ordinária  
aprovado por unanimidade

Em 05/09/2022

OBS: duas discussões e votação nominal  
maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 89/2022**  
**De 17 de agosto de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nóbre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

A presente propositura tem por objetivo viabilizar a devolução de saldo remanescente referente ao Convênio TC n.º 0233.655-30/2007 PAC FNHIS, o qual fora firmado entre a União e o Município de São Roque para construção de 152 unidades habitacionais no Loteamento Lago dos Patos.

Com a conclusão das obras em 2018, se faz necessária a prestação de contas. Dessa forma, a movimentação financeira possibilitará a restituição dos recursos não utilizados e rendimentos bancários aos cofres públicos federais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAÚJO:14495849859  
Dados: 2022.08.19 10:21:37 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 89/2022**  
De 17 de agosto de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(689) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93.00 .....R\$ 1.034.871,95  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Elemento: Indenizações e Restituições  
Restituição de Convênios

**TOTAL: .....R\$ 1.034.871,95**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um e noventa e cinco centavos), referente saldo remanescente de receita e rendimentos de anos anteriores, do Convênio TC nº 0233.655-30/2007 PAC FNHIS – Loteamento Lago dos Patos.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/08/2022**

MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.08.19 10:22:05 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Departamento de Planejamento e Meio Ambiente  
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 12 de agosto de 2022

MEMORANDO 112/2022 - DC

Ao Departamento de Finanças  
A/C Lucas Silvestre Paula

Ref.: Devolução de Saldo Remanescente do Convênio TC nº 0233.655-30/2007 PAC FNHIS - Construção de 152 Unidades Habitacionais no Loteamento Lago dos Patos

Prezado,

Tomando por base a prestação de contas do referido convênio, solicito que sejam tomadas as devidas providências quanto a restituição do saldo financeiro remanescente no valor de R\$ 1.034.871,95 (Um milhão trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). Deverão ser transferidos para a conta vinculada n. 0576.006.000647017-5, e DEVOLVIDOS PARA UNIÃO.

Justifico essa solicitação em função da obra já ter sido concluída e a prestação de contas estar em andamento.

Outrossim, cabe ressaltar que esse saldo remanescente é referente a receita e rendimentos de anos anteriores, em função do tempo entre o depósito da parcela e a utilização do recurso para pagamento ao fornecedor, cujo mesmo não é passível de utilização conforme confirmação anexa.

Sendo R\$ 566.380,40 (quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) de repasse não utilizado e R\$ 468.491,55 (Quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) de rendimentos.

Ressalto ainda, que o referido Convênio foi assinado em 2007, sua obra iniciada em 2015 e finalizada em 2018, e que esta gestão está realizando apenas a Prestação de Contas para poder encerra-lo.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

HAYSA S. TIGRE DE SOUSA

Chefe de Divisão do Dep. De Planejamento e Meio Ambiente



Haysa Tigre

De: GIGOVSO03 - Carteira Tropeiros <gigovso03@caixa.gov.br>  
Enviado em: sexta-feira, 22 de julho de 2022 11:24  
Para: 'convenios@saoroque.sp.gov.br'  
Cc: GIGOVSO03 - Carteira Tropeiros; GIGOVSO04 - Carteira Bandeirantes; Marineusa Sizue Ogusku Nakandakare; Adriana Renata dos Santos Goes  
Assunto: RESP: #PÚBLICO - CE GIGOVSO 1518/2022 - PM SÃO ROQUE TC 0233.655-30/2007 FNHIS - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - ad

E-mail classificado como #PUBLICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

A/c Eng<sup>a</sup> Haysa

1 Informamos que a obra foi concluída em 26/03/2018, objeto: Construção de 152 unidades habitacionais no Loteamento Lago dos Patos, e que os recursos deverão ser devolvidos à União.

2 Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Adriana Renata dos S Góes

Assistente

Luciene Maria Costa

Coordenadora de Filial SE

Otoniel Pereira da Costa

Gerente de Filial SE

Gerência Executiva e Negocial de Governo Sorocaba/SP

Tel.: (15) 3333-2850

De: Haysa Tigre <convenios@saoroque.sp.gov.br<mailto:convenios@saoroque.sp.gov.br>>  
Enviada em: quarta-feira, 20 de julho de 2022 16:44



Para: GIGOVSO03 - Carteira Tropeiros <gigovso03@caixa.gov.br<mailto:gigovso03@caixa.gov.br>>; A0576SP - São Roque/SP <ag0576@caixa.gov.br<mailto:ag0576@caixa.gov.br>>; gabinete@saoroque.sp.gov.br<mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br>; GIGOVSO - GE Governo Sorocaba/SP <gigovso@caixa.gov.br<mailto:gigovso@caixa.gov.br>>; GIGOVSO04 - Carteira Bandeirantes <gigovso04@caixa.gov.br<mailto:gigovso04@caixa.gov.br>>; Luciene Maria Costa <luciene.costa@caixa.gov.br<mailto:luciene.costa@caixa.gov.br>>; mcantero@saoroque.sp.gov.br<mailto:mcantero@saoroque.sp.gov.br>; obras@saoroque.sp.gov.br<mailto:obras@saoroque.sp.gov.br>; orcamento@saoroque.sp.gov.br<mailto:orcamento@saoroque.sp.gov.br>; planejamento@saoroque.sp.gov.br<mailto:planejamento@saoroque.sp.gov.br>; SEG6717SP - SE Governo Piracicaba/SP <seg6717sp@caixa.gov.br<mailto:seg6717sp@caixa.gov.br>>; SEV5447SP - SE Varejo Itu/SP <sev5447sp@caixa.gov.br<mailto:sev5447sp@caixa.gov.br>>; SR2582SP - SR Piracicaba/SP <sr2582sp@caixa.gov.br<mailto:sr2582sp@caixa.gov.br>>  
Cc: Marineusa Sizue Ogusku Nakandakare <marineusa.nakandakare@caixa.gov.br<mailto:marineusa.nakandakare@caixa.gov.br>>; Roberto Santos Colliri <roberto.colliri@caixa.gov.br<mailto:roberto.colliri@caixa.gov.br>>; Adriana Renata dos Santos Goes <adriana.s.goes@caixa.gov.br<mailto:adriana.s.goes@caixa.gov.br>>; glambiazzi@saoroque.sp.gov.br<mailto:glambiazzi@saoroque.sp.gov.br>  
Assunto: RES: #PÚBLICO - CE GIGOVSO 1518/2022 - PM SÃO ROQUE TC 0233.655-30/2007 FNHIS - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - ad

Prezados, boa tarde

Acuso recebimento!

Por gentileza, referente ao o valor existente na Conta Poupança de R\$ 1.072.768,49, solicitada a devolução, gostaria de verificar a possibilidade da utilização do mesmo.

Atenciosamente,

[cid:image002.png@01D89DBD.98031BF0]

Eng.º Haysa Tigre

Chefe de Divisão

Planejamento - Convênios

Prefeitura da Estância Turística de São Roque [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)<<http://www.saoroque.sp.gov.br/>> (11)

4784-9636

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)<<mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br>>



PARECER 276/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 089 de 17 de agosto de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 089 de 17 de agosto de 2022, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a presente proposição tem por objetivo viabilizar a devolução de saldo remanescente referente ao Convênio TC n.º 0233.655-30/2007 PAC FNHIS, o qual fora firmado entre a União e o Município de São Roque para construção de 152 unidades habitacionais no Loteamento Lago dos Patos.

Com a conclusão das obras em 2018, se faz necessária a prestação de contas. Dessa forma, a movimentação financeira possibilitará a restituição dos recursos não utilizados e rendimentos bancários aos cofres públicos federais.



É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

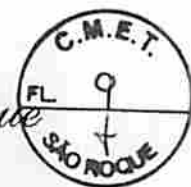
A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*





O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit de exercício anterior, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 22 de agosto de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 194 – 25/08/2022

Projeto de Lei Nº 89/2022-E, 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 194/2022 ao Projeto de Lei N° 89/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei N° 89/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	29/08/2022 15:35:42
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	29/08/2022 15:36:01
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	29/08/2022 15:36:19
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	29/08/2022 15:36:39
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	29/08/2022 15:36:51

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 62 – 25/08/2022

Projeto de Lei N° 89/2022-E, 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES  
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES  
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS  
MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camaraSaoRoque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 62/2022 ao Projeto de Lei N° 89/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei N° 89/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	30/08/2022 10:31:22
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	30/08/2022 10:31:37
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	30/08/2022 10:31:51
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	30/08/2022 10:32:03
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	30/08/2022 10:32:16



**28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 54/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 27ª Sessão Ordinária, de 22/08/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 294, 295, 296, 297 e 298/2022.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
7. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
8. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-L**, de 24/06/2022, de autoria dos Vereadores William da Silva Albuquerque, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa e Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre o encaminhamento de informações à Câmara Municipal referentes ao uso de emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 99-L**, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Travessa José Moraes' a via localizada no distrito de Maylasky";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 116-L**, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 87-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais)";
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 08/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 362.203,21 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos)";
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 89-E**, de 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)";





7. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 90-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)";*
8. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 91-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"; e*
9. *Requerimento nº: 206/2022.*

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
2. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
3. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
4. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
5. *Vereador Newton Dias Bastos;*
6. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e*
7. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo.*

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de agosto de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 89/2022-E, de 17/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		1º TURNO
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 55/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 29/08/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações nºs 304, 305 e 308/2022.*

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
2. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
3. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
4. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
5. *Vereador Newton Dias Bastos;*
6. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e*
7. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e*
8. *Vereador Rogério Jean da Silva.*

**III – Ordem do Dia:**

1. **Eleições para composição da Mesa Diretora da Câmara.** Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário – Mandato de 01/01/2023 a 31/12/2023;
2. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 111-L, de 22/08/2022, de autoria da Vereadora Dra. Cláudia Pedroso, que "Insere o 'Agosto Lilás' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";**
3. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 116-L, de 22/08/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Denomina 'Complexo Carlos Eduardo Lofredo' área localizada no distrito de Maylasky";**
4. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 92-E, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV contratar estagiários e dá outras providências" e Emenda;**
5. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 94-E, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências";**
6. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 95-E, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências";**
7. **Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 96-E, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as redações do §4º do artigo 68 e do caput do artigo 73 da Lei nº 4.292, de 9 de outubro de 2014";**



8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 97-E, de 26/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências";*
9. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 98-E, de 26/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 4.292, de 9 de outubro de 2014, e a Lei Municipal n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994";*
10. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 89-E, de 17/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)";*
11. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 90-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)";*
12. *Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 91-E, de 18/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)";*
13. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 6-E, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências" e Emenda; e*
14. *Requerimento nº 207/2022.*

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL – DOIS TURNOS**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

PROJETO DE LEI Nº 89/2022-E, de 17/08/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

VEREADORES		Segunda Discussão
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 89/2022-E, DE 17/08/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5556/2022, DE 06/09/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)



*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(689) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93.00 .....R\$ 1.034.871,95  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Elemento: Indenizações e Restituições  
Restituição de Convênios

TOTAL: .....R\$ 1.034.871,95

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um e noventa e cinco centavos), referente saldo remanescente de receita e rendimentos de anos anteriores, do Convênio TC nº 0233.655-30/2007 PAC FNHIS – Loteamento Lago dos Patos.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 05 de setembro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5556/2022 ao Projeto de Lei N° 89/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 89/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	06/09/2022 15:00:52
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	06/09/2022 15:03:20
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	06/09/2022 15:03:36
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 150.717.968-14	06/09/2022 15:04:44
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	06/09/2022 15:05:06





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



**LEI 5.520**

**De 09 de setembro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 89/2022 - E  
De 17 de agosto de 2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.556 de 06/09/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão, trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(689) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93.00 .....R\$ 1.034.871,95  
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Elemento: Indenizações e Restituições  
Restituição de Convênios

**TOTAL: .....R\$ 1.034.871,95**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 1.034.871,95 (um milhão trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um e noventa e cinco centavos), referente saldo remanescente de receita e rendimentos de anos anteriores, do Convênio TC nº 0233.655-30/2007 PAC FNHIS – Loteamento Lago dos Patos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza –*



*Lei Municipal n.º 5.520/2022*

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

*Assinado de forma digital por*  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.09.09 15:33:48 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 09 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 05/09/2022**

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 239 de 6 de 33 dia 09/09/2022

Ato Normativo LEIN.º 5520/2022